



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da quadragésima sexta sessão ordiária do  
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às 15:00 hrs (quinze horas) do dia doze de junho de mil  
002. novecentos e noventa e dois (12.06.92), neste cidade do Reci-  
003. fe, capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentís-  
004. simos Senhores: Desembargador Presidente, Dr. Cláudio Améri-  
005. co de Miranda; Desembargador Vice-Presidente, Dr. Otilio Nei-  
006. va Coelho; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu Perei-  
007. ra dos Santos Filho; Juiz de Direito, Dr. Enéas Bezerra Bar-  
008. ros; Juristas, Drs. José Henrique Wanderley Filho e Euclides  
009. Dias Martins; Procurador Regional Eleitoral Substituto, Dr.  
010. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, comigo, Humberto Cos-  
011. ta Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, foi aberta a  
012. sessão, sob a Presidência do Des. Presidente, Dr. Cláudio  
013. Américo de Miranda. Lida e aprovada a ata da sessão anterior,  
014. o Des. Vice-Presidente ressalvou a ausência do Juiz de Direi-  
015. to, Dr. José Fernandes de Lemos, passando em seguida à lei  
016. tura dos seguintes expedientes: TELEX CIRCULAR Nº 144, de  
017. 11.06.92, do Ministro Paulo Brossard, Presidente de TSE, comu-  
018. nicando que aquele Tribunal, em sessão de 09.06.92, aprecian-  
019. do processo de interesse do PMDB, determinou anotação e comu-  
020. nicação aos Tribunais Eleitorais de Ato da Comissão Executiva  
021. Nacional que, em reunião ordinária realizada em 02.06.92, de-  
022. cidiu alterar o calendário das Convenções Regionais de 19.  
023. 07.92 para 07.02.93, bem como prorrogar, até 07.02.93, os  
024. mandatos dos atuais Diretórios Estaduais e dos Diretórios que  
025. estejam sob intervenção - DESPACHO: "Ciente. Anote-se"; TE-  
026. LEX CIRCULAR Nº 145, de 11.06.92, do Ministro Presidente do  
027. TSE, comunicando que aquela Corte, em sessão de 09.06.92, apre-  
028. ciando processo de interesse do Partido Comunitário Nacional-  
029. - PCN, determinou anotação e comunicação aos Tribunais Eleito-  
030. rais de Ato da Comissão Diretora Nacional Provisória que, em  
031. 27.05.92, designou novas datas para a realização de Convenções,  
032. sem prejuízo daquelas já realizadas, ficando designadas as  
033. Convenções Municipais até 30.08.92 e as Regionais até 27.09.92-  
034. - DESPACHO: "Ciente. Anote-se"; CONSULTA S/N, de 09.06.92, do  
035. Diretório Regional do Partido Liberal - PL, sobre se antigos  
036. filiados ao Partido Liberal-PL, posteriormente filiados ao Par-  
037. tido Republicano Social-PRS, podem requerer seja revalidada a  
038. sua filiação ao PL, tendo em vista a extinção da Comissão Pro-  
039. visória do Partido Republicano Social-PRS, em Camaragibe - DE  
040. CISÃO: "Unanimemente o TRE, acolhendo preliminar suscitada pe-  
041. lo Juiz José Henrique Wanderley Filho, não conheceu da Consul-  
042. ta, contra o parecer oral da Procuradoria, qua a respondia a-  
043. firmativamente, considerando-a em tese, e nos termos do Acór-  
044. dão nº 11.132, de 14.08.90, do TSE"; OFÍCIO Nº 100, de 12.06.  
045. 92, do Delegado do PFL junto a este TRE, requerendo informar



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. ao Partido se nos Municípios em que já foram realizadas Conven  
047. ções Municipais com variação de números de 25101 a 25999, as  
048. mesmas terão validade e, em caso negativo, indaga sobre sobre  
049. as providências a serem tomadas - DECISÃO: "Decidiu o TRE, una  
050. namente, que a numeração dos candidatos ao cargo de vereador  
051. deverá utilizar a seriação a partir da centena 601, evitando-se  
052. vazios entre os diferentes números, como, aliás, sempre ocor-  
053. reu. A opção deste Tribunal por esse critério de numeração se  
054. deve ao fato de que a modernização do processo de votação e a  
055. puração das eleições aponta para uma cédula única destinada a  
056. leitura eletrônica. A utilização indiscriminada de 999 centenas  
057. certamente inviabilizaria a confecção de uma cédula com aquelas  
058. características, postergando, dessa forma, indefinidamente, '  
059. qualquer tentativa de racionalização das eleições"; OFÍCIO Nº  
060. 053/92, de 08.06.92, do Presidente da Câmara Municipal de Abreu  
061. e Lima, solicitando parecer sobre a fixação do número de vagas  
062. à Câmara Municipal, e pedindo pronunciamento sobre o Ofício 045/  
063. 92 anteriormente enviado a este Tribunal; OFÍCIO Nº 2278 de 10.  
064. 06.92, do Presidente da Câmara Municipal do Recife, comunican-  
065. do que, tendo em vista as próximas eleições municipais e o te-  
066. or do Telex Circular nº 111, do TSE, a Lei Orgânica do Recife,  
067. cumprindo determinação constitucional (art.29, IV, Constitui-  
068. ção Federal), estabeleceu em seu art. 10, parágrafo único, em  
069. quarenta e um o número de vereadores para a próxima legislatu-  
070. ra - DECISÃO: "Decidiu o TRE, por unanimidade, tomando conheci-  
071. mento de resposta à consulta formulada ao Egrégio Tribunal Su-  
072. perior Eleitoral, acerca da composição das Câmaras de Vereado-  
073. res, ~~de~~ remeter ~~o~~ circular aos senhores juizes eleitorais  
074. no seguinte sentido: a.A Justiça Eleitoral não tem competência  
075. constitucional para fixar o número de vereadores das Câmaras  
076. Municipais, porquanto a Constituição Federal remeteu essa com-  
077. petência para a Lei Orgânica respectiva. b.A composição de ca-  
078. da Câmara Municipal deverá obedecer à proporcionalidade estabe-  
079. lecida na Constituição. c.Não sendo atendida a proporcionalida-  
080. de indicada, o Juiz Eleitoral diligenciará, junto à Câmara Mu-  
081. nicipal, para que o engano seja corrigido. Não havendo corre-  
082. ção do engano, prevalecerá o número correspondente à composi-  
083. ção atual, isto é, o número que prevaleceu para as últimas e-  
084. leições de 1988. d.Caso a atual composição exceda em número  
085. o cálculo de proporcionalidade adiante transcrito, o Juiz Elei-  
086. toral considerará esse número, que deverá prevalecer, também,  
087. para a próxima legislatura. e.O cálculo de proporcionalidade '  
088. obedecerá ao seguinte: até 47.619 habitantes - 09 vereadores;  
089. de 47.620 a 126.985 - 10 vereadores; de 126.986 a 206.350 -  
090. 11 vereadores; de 206.351 a 285.715 - 12 vereadores; de 285.716



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

091. a 365.080 - 13 vereadores; de 365.081 a 444.445 - 14 vereado-  
 092. res; de 444.446 a 523.810 - 15 vereadores; de 523.811 a 603.  
 093. 175 - 16 vereadores; de 603.176 a 682.540 - 17 vereadores; de  
 094. 682.541 a 761.905 - 18 vereadores; de 761.906 a 841.270 - 19  
 095. vereadores; de 841.271 a 920.635 - 20 vereadores; de 920.636 a  
 096. 1.000.000 - 21 vereadores; de 1.000.001 a 1.444.445 - 33 vere-  
 097. adores; de 1.444.446 a 1.888.889 - 34 vereadores; de 1.888.890  
 098. a 2.333.333 - 35 vereadores; de 2.333.334 a 2.777.777 - 36 ve-  
 099. readores; de 2.777.778 a 3.222.221 - 37 vereadores; de 3.222.  
 100. 222 a 3.666.665 - 38 vereadores; de 3.666.666 a 4.111.109 -  
 101. 39 vereadores; de 4.111.110 a 4.555.553 - 40 vereadores; de  
 102. 4.555.554 a 4.999.999 - 41 vereadores. Caso a atual composição  
 103. tenha número superior ao fixado acima, deverá prevalecer esse  
 104. número anterior, não havendo, dessa forma, competência legal,  
 105. por parte do Tribunal Eleitoral, para reduzi-lo". Continuando,  
 106. o Desembargador Presidente relatou os seguintes Feitos Admi-  
 107. nistrativos, Classe I: PROCESSO 6188/92, no qual o Juiz Eleito  
 108. ral da 7ª Zona da Capital solicita a requisição das servido-  
 109. ras Maria do Socorro Soares Ramos Falcão, Maria Carmem de Albu-  
 110. querque Queiroz e Layse de Araújo Dias, para ficar à disposi-  
 111. ção daquele Juízo até 31/12/92, com vistas às Eleições Municipi-  
 112. pais de 1992 - DECISÃO: "Unanimemente indeferiu-se a requisição  
 113. das servidoras Maria do Socorro Soares Ramos Falcão e Layse de  
 114. Araújo Dias; também por unanimidade, deferida a requisição de  
 115. Maria Carmem de Albuquerque Queiroz, pelo prazo de um ano, con-  
 116. tado da apresentação da servidora em Cartório"; PROCESSO Nº 6224/92  
 117. no qual o Juiz Eleitoral da 9ª Zona da Capital solicita a re-  
 118. quisição da servidora Maria das Graças Maia Gominho, para ser-  
 119. vir como Auxiliar de Cartório, naquela Zona - DECISÃO: "Unanime  
 120. mente deferida a requisição pelo prazo de um ano contando-se o  
 121. exercício a partir da apresentação da Auxiliar em Cartório";  
 122. PROCESSO Nº 6225/92, no qual o Juiz Eleitoral da 7ª Zona da Ca-  
 123. pital solicita prorrogação, por mais 01 ano, do prazo de perma-  
 124. nência das Auxiliares de Cartório Jane Rose de Freitas Santos  
 125. Moraes e Lúcia Fireman Dutra - DECISÃO: "unanimemente deferida  
 126. a permanência por mais um ano". Ainda com a palavra, o Des. Pre-  
 127. sidente comunicou ao Plenário o falecimento, hoje, do Desembar-  
 128. gador Pedro Ribeiro Malta, que há pouco mais de dois anos havia  
 129. se aposentado compulsoriamente. O Des. Pedro Malta era uma fi-  
 130. gura humana extraordinária. Homem que ao longo de sua carreira  
 131. mereceu respeito pelos seus atos. Foi Presidente do Tribunal de  
 132. Justiça de Pernambuco e também deste TRE. A sua morte vem dei-  
 133. xar um grande vazio. Após essas palavras sobre o ilustre Desem-  
 134. bargador, o Presidente propôs que este TRE rendesse uma homena-  
 135. gem à sua memória, consignando-se em ata voto de profundo pesar



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

136. pelo seu falecimento, fazendo-se as devidas comunicações à família enlutada, bem como ao Tribunal de Justiça. À moção assôciou-se o representante do Ministério Público. Dando prosseguimento, o Presidente apresentou proposta para pagamento de gratificações aos Juizes não eleitorais, mas que estão, temporariamente, prestando serviço ao TRE. A proposição teve aprovação unânime do TRE, com base na respectiva tabela de gratificações apresentada. Finalizando, o Des. Presidente informou que o Tenente-Coronel Antonio Alberto vem desenvolvendo junto ao TRE um trabalho da maior importância para nós, já tendo dado a sua colaboração em diversas eleições, sendo um assessor para assuntos militares. Adiantou que o referido militar resolveu passar para a reserva e que a Lei 6783/74, que dispõe sobre a matéria (Estatuto dos Policiais-Militares), permite, em seu art. 6º, que seja revertido aos quadros da Polícia Militar o oficial da reserva, desde que haja conveniência para o serviço. Ressaltou que é conveniente e indispensável o concurso daquele Tenente-Coronel ao Tribunal nas próximas eleições, e, assim sendo, faria uma solicitação ao Governador do Estado, para que tal militar tivesse condições de desenvolver mais uma vez o seu trabalho junto a este TRE. A proposta do Presidente obteve aprovação unânime do Tribunal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que para constar, eu, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, mandei lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.